



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/8/2011, às 16:00
mayoro / estagiário

MPV-540

CONGRESSO NACIONAL

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
09/08/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 540, DE 2011

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE N° PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 3º da MP nº 540, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 3º O REINTEGRA aplicar-se-á às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2014."

JUSTIFICAÇÃO

As crises dos países da zona do euro, assim como as previsões de recuperação lenta da economia norte-americana, indicam que o Brasil continuará atraindo por muito tempo o capital externo, tendo em vista os bons indicadores macroeconômicos que vêm se observando no País.

Assim, acreditamos que o câmbio, mantido o regime de câmbio flutuante, continuará apreciado, devendo, pois, as autoridades econômicas do País estabelecer condições favoráveis ao crescimento da indústria de transformação, seja do lado da tributação, seja do lado de mecanismos outros de incentivos à sua modernização e à criação de inovações tecnológicas.

Não vemos, portanto, razão para que o REINTEGRA seja restrito a dezembro de 2012, tempo que nos parece insuficiente para uma efetiva reação da nossa indústria, e, por isso, estamos propondo estender a aplicação do programa até 31 de dezembro de 2014, abrangendo o período do mandato da Presidenta Dilma Rousseff.

ASSINATURA

SENADO FEDERAL
FL 191
MP 540/11
SAC